

NR - 12

A NR-12 estabelece diretrizes de segurança para máquinas e equipamentos, visando proteger a saúde e integridade física dos trabalhadores em todas as fases de uso e manutenção.

12.1.10

Cabe aos trabalhadores: a) cumprir todas as orientações relativas aos procedimentos seguros de operação, alimentação, abastecimento, limpeza, manutenção, inspeção, transporte, desativação, desmonte e descarte das máquinas e equipamentos;



A CIPA Ampliada: Novas Atribuições



A Lei 11.452/22 transformou a CIPA em um instrumento ativo de prevenção ao acidente, não apenas de acidentes de trabalho. Empresas com CIPA devem atualizar seu regimento interno e capacitar os membros para as novas funções.



Prevenção Ativa

Incluir nos programas de capacitação temas sobre saúde mental e sexual, diversidade e respeito, a cada período de reciclagem anual.



Canal de Denúncia

Participar da implementação e divulgação do canal de denúncia, garantindo anonimato, segurança e análise da reportagem em decorrência.



Apoio e Apoio

Atender processos de investigação de denúncias, assegurando imparcialidade, objetividade e suporte psicológico às vítimas.

Empresas obrigadas a ter CIPA devem incluir aproximadamente em seu regimento o conteúdo em anexo. Agências Reguladoras devem designar um representante para estas funções.



Auditório
Joaquim Duarte
Desde 2007

PRIMEIROS SOCORROS

- Atendimento inicial realizado
- Avaliação imediata do colaborador ou terceiro
- Decisão sobre transporte em veículo da empresa ou acionar SAMU (192) / Bombeiros (193)

Vitamassa



